

DIREITO AMBIENTAL

ENVIRONMENTAL LAW

RISCO SANITÁRIO E VONTADE HUMANA: APROXIMAÇÕES E COMPLEMENTARIDADES NO ESTILO DE VIDA CONTEMPORÂNEO

*Health risk and human will: similarities and complementarities
in the contemporaneous lifestyle*

Joedson de Souza Delgado

joedson.delgado@hotmail.com

Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Especialista em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e em Direito Administrativo pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Administrador graduado pela Universidade de Brasília – UnB e advogado pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Analista Administrativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Otoni Ferreira Filho

otoni.filho@anvisa.gov.br

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Especialista em Direito Tributário pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF e em Vigilância Sanitária pela Fundação Oswaldo Cruz, Brasília - Fiocruz. Economista graduado pela Universidade de Brasília - UnB e advogado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Especialista em Regulação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Recebido: 01.07.2016 | Aprovado: 25.09.2016

RESUMO: Na história da vigilância sanitária, o risco sempre foi o cerne de sua atuação. Todavia, nunca vivemos em uma sociedade tão repleta de ameaças como a atual. O medo irracional penetra a vontade humana e amplifica o perigo de destruir a plena capacidade de analisar os riscos inerentes ao consumo insensato, tendo em vista que é domi-

nado pelo sentimento e não pela razão. A proposta deste artigo tem por desiderato analisar o risco sanitário com seus elementos atuais à luz da aproximação dialética da ação volitiva entre a filosofia de Immanuel Kant e Arthur Schopenhauer que diferem nas perspectivas teóricas, mas que se aproximam em alguns aspectos e, assim, permitem a desconstrução da vulnerabilidade de itens reinantes na coletividade, como a incredulidade e a falta de sentido para a vida moderna. Com supedâneo na filosofia pragmática da linguagem e aporte interpretativo de outros estudiosos, pretendemos destacar que a vontade egoísta inata do ser humano com suas competições, intrigas e rivalidades, apenas torna o quadro do dano potencializado, devendo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária atuar em tal ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: RISCO sanitário; Volição; Vigilância sanitária; Assunção de riscos; Medo.

ABSTRACT: During surveillance health history, risks have always been their performance guide. However, we have never lived in a society so threatened as the current one. The irrational fear penetrates human will and amplifies the danger of destroying the full capacity of analyzing the risks inherent to insensate consumption, since it is dominated by feelings and not by reason. This article proposes to analyze health risks and their current elements based on dialectical approach of the expressed will between the philosophies of both, Immanuel Kant and Arthur Schopenhauer, which differ regarding theoretical perspectives, but also develop closer relations on account of some aspects, and, thus, permit the vulnerability deconstructions of items established on collectiveness, such as incredulity and modern life meaninglessness. Based on language pragmatic philosophy and other researcher's interpretative contributions, we aim to stress out that human being innate selfish-will, characterized by competitions, gossips and rivalries, just empower the damage scenario so that National Health Surveillance Agency have to work in such environment.

KEYWORDS: Health risk; Volition; Health surveillance; Risk-taking; Fear.

1. Introdução

No decorrer dos séculos, a rapidez dos procedimentos técnico-científicos relacionados à saúde e a proliferação e/ou aparecimento de doenças foi impactante para a humanidade tornando

a questão sanitária ainda mais entretecida e emaranhada. Com efeito, o risco universalizou-se na atividade da saúde.

Nessa perspectiva, o risco sanitário é particularidade do gênero risco – um termo da Estatística aplicada à saúde – em que é estimada a ocorrência de um evento imprevisível podendo ser substituído por danos potenciais, susceptibilidade, vulnerabilidade e sensibilidade pressupondo o seu controle via métodos assentada no uso da legislação, na experiência e conhecimento do profissional de Vigilância Sanitária. (DAGNINO; CARPI JÚNIOR, 2007; SILVA; LANA, 2014).

A partir de elementos da filosofia pragmática da linguagem – orientada por meio de pesquisa bibliográfica e produzida por meio do método dialético – objetiva investigar os pressupostos teóricos dessa temática e construir as razões que um indivíduo possa experimentar as consequências de um perigo através do influxo que se concretiza por meio da vontade humana. Aportam Kant e Schopenhauer incluindo o pensamento hodierno do casal Sartre e Beauvoir (SARTRE, 1987; BEAUVOIR, 1985), entendendo, estes últimos, que a liberdade deve prevalecer sobre a sublimação da escolha degenerada e ações arriscadas, de forma que possa ser gozada em sua plenitude.

Kant é o ponto de partida para o estudo da ética. Pressupõe uma vontade pura, controlada pelo sujeito, de modo que a ação humana sempre edifique o universo e não o prejudique. Já Schopenhauer, ao interpretar Kant, entende que a essência do sujeito reside em uma vontade que, em regra geral, possui a inclinação de suportar o deletério do outro quando da satisfação de sua vontade própria. Isso representa uma vertente do surgimento do risco sanitário resultante da imperfeição humana. Em outras palavras, ínsito a tal comportamento deliberado há uma vontade degenerada transvertida para adquirir status, poder e riqueza, mesmo que haja prejuízos à coletividade.

Tem prevalecido uma inclinação perigosa da vontade, segundo Schopenhauer, existindo no meio social corrente uma mentalidade filosófica que torna sociedade propensa às incer-

tezas. (SCHOPENHAUER, 1988, p. 89-90). Sucede que ícones do pensamento filosófico existencialista do século XX, Sartre e Beauvoir, apregoaram a falta de sentido para a existência, o que torna premente a busca por felicidade por quaisquer meios, pois não comporta outra vida após a morte terrena. O paraíso a ser buscado está aqui e só pode ser alcançado pelo uso irrestrito da liberdade.

Vê-se, assim, que o homem contemporâneo está afeito ao perigo e susceptível a riscos provenientes do estilo de vida. O niilismo definido como a falta de sentido, de desvalorização do sagrado, da antipatia às convenções sociais, angariou uma justificativa existencial.

A estrutura do trabalho foi organizada em quatro partes principais. Na primeira seção, ilustra-se a polêmica da vontade proibitória dos medicamentos emagrecedores pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na qual os riscos superam os benefícios para os potenciais usuários devido aos graves efeitos colaterais que podem ceifar a vida dos usuários.

Na segunda seção apresenta o princípio da precaução e o império da dúvida como forma de ação da vontade degenerada através da vedação expressa pela Anvisa – avalizada previa e permanentemente – é um meio de prevenção contra os riscos de natureza variada. Neste aspecto, Schwartz refere-se à prevenção como o princípio que “leva em consideração que o futuro não pode ser prejudicado sob uma pecha protecionista. Ele busca agregar conceitos preventivos não descartáveis aos avanços tecnológicos.”. (SCHWARTZ, 2004, p. 154).

Na terceira parte do texto apresenta a vontade econômica dominadora da representação coletiva pela influência política. Nesse cenário, a vontade das indústrias é a obtenção de lucros ao produzir fármacos para o conforto e bem-estar do paciente. Daí é oferecido produtos que agem no funcionamento do organismo humano – seja no cérebro, no intestino, nas articulações, etc. – considerando um contexto de milhares de doenças, havendo medicamentos com o fito curativo, paliativo, preventivo ou

de diagnóstico produzidos e ofertados por tais conglomerados econômicos.

A lógica tem sido: se está deprimido toma-se um antidepressivo; com inflamação, um anti-inflamatório; com tosse, um broncodilatador; acima do peso, um emagrecedor, e assim o ciclo continua.

Ao final, apresentam-se perspectivas para o risco sanitário tendo em conta o egoísmo humano. Para tanto, ilustra-se fatores específicos da vontade humana relacionados com o desejo de um corpo que se amolde ao padrão social, considerando um ambiente materialista e desprovido de transcendência, que almeja ser aceito pelo semelhante e goze ao máximo as possibilidades corporais sensitivas.

2. Quando uma vontade irrefletida e degenerada de emagrecer gera risco sanitário

A noção elementar da expressão “vontade de Schopenhauer” implica em graduações. Em regra, existem vontades simples e sofisticadas. Nessa premissa, por exemplo, uma pedra teria uma vontade que consistiria em existir pela rigidez; uma planta teria uma vontade mais evoluída, que teria por substância a busca de água e luz solar; o ser humano representaria a forma de vontade mais sofisticada, representada por uma amplitude de vontades como satisfação fisiológica, segurança, amor, relacionamento e realização profissional. Tais circunstâncias demonstram que a natureza animada e inanimada seria regida por uma vontade que busca seus objetivos de forma compulsiva e impulsiva.

Sob esta perspectiva, a aceitabilidade e a confiança das pessoas perante as autoridades sanitárias em relação à disponibilidade de medicamentos nas farmácias e drogarias pressupõe uma segurança mitigada em relação aos eventos adversos no uso de emagrecedores. Então, percebe-se que a vontade individual de emagrecer proposto pelos anorexígenos supera os ris-

cos ao suportar os efeitos colaterais diante da minimização dos males. Além disso, a confiança no médico que avalia a dicotomia risco-benefício, bem como a atuação regulatória/fiscalizatória da Anvisa e educativa/fiscalizatória do Conselho Federal e Regionais de Medicina representam uma atitude de confiança a que os usuários, necessariamente, se veem compelidos.

Em todo o caso, no bojo da vontade humana existe um componente imprevisível, o medo, que sendo racional reduz o risco, tendo mantido a espécie viva pelo transcórre da evolução da humanidade, sendo um controlador da vontade pela emoção protetiva.

Efetivamente, a precaução teve seu auge com o radicalismo pós-ataque às torres gêmeas em Nova York, em 2011, onde os norte-americanos passaram cerca de 1 (um) ano esquivando-se de viajar de aviões e locomovendo-se por meios de rodovias, elevou exponencialmente os acidentes fatais. (GARDNER, 2009, p. 88).

Dentro da vontade humana coexiste a determinação irracional tida como uma ação/impulso dominada pelo sentimento, enquanto que a determinação racional é capaz de analisar e executar seus atos. O que se verifica na prática é que o medo da rejeição se relaciona às duas sistemáticas, logo pode gerar o comportamento de manada, que irracionalmente faz as pessoas optar por riscos mais elevados em suas escolhas visando o ajustamento social. (GARDNER, 2009, p. 109-110).

É possível constatar que a vontade humana pode colaborar para uma amplidão de espécies de riscos à saúde. Mendes enumera os diferentes tipos de riscos como:

Riscos ambientais: água (consumo e mananciais hídricos), esgoto, lixo (doméstico, industrial, hospitalar), vetores e transmissores de doenças (mosquitos, barbeiro, animais), poluição do ar, do solo e de recursos hídricos, transporte de produtos perigosos etc.;

Riscos ocupacionais: processo de produção, substâncias, intensidades, carga horária, ritmo e ambiente de trabalho;

Riscos iatrogênicos: (decorrentes de tratamento médico e uso de serviços de saúde) medicamentos, infecção hospitalar, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes, tecnologias médico-sanitárias, procedimentos e serviços de saúde;

Riscos institucionais: creches, escolas, clubes, hotéis, motéis, portos, aeroportos, fronteiras, estações ferroviárias e rodoviárias, salão de beleza, saunas, etc.;

Riscos sociais: transporte, alimentos, substâncias psicoativas, violências, grupos vulneráveis, necessidades básicas insatisfeitas. (MENDES, 2013, p. 343).

Por sua vez, para minimizar que uma vontade degenerada perpetrada pelas indústrias de medicamentos utilize meios políticos e econômicos para dominar a sociedade pela cultura do consumo imoderada de anorexígenos, o pensamento de Kant conduz à boa vontade, consoante o princípio da moralidade, que deve nortear a conduta humana. A inteligência, a coragem, a bondade, além de outras habilidades devem conduzir a vontade à universalidade e ao bem do mundo animado e inanimado, o que se denomina de imperativo categórico. Nesse sentido, o homem deve sempre agir para não produzir riscos sanitários e ambientais destrutivos para a espécie, devendo as ações ser realizadas pelo “dever ser” e não por interesses. (PASCAL, 1985).

Se, de um lado, a precaução deve imperar na vontade apresada de introduzir anorexígenos no mercado em busca de dividendos pelos conglomerados econômicos farmacêuticos, por outro, o imperativo categórico consiste na necessidade dos agentes pertencentes à cadeia regulatória de agirem com boa vontade, devendo prevalecer sobre a matriz de vontade degenerada intrínseca do ser humano, nos termos de Schopenhauer.

O risco sanitário relaciona-se com o colocar em segundo plano a relação risco-benefício, tomando ações que apequenem a figura do risco dos anorexígenos, na forma de dissimulação, fingimento, cooptação política, tornando os indivíduos que manu-

seiam a vontade dos fabricantes de medicamentos, degenerada, devido à imperfeição humana, tornado concretizável o prejuízo para outrem. Tal comportamento consciente compreende uma vontade desnordeada.

Schopenhauer assim descreve essa matriz intrínseca da vontade má:

Como qualquer um, mesmo o maior dos gênios é decididamente limitado numa esfera qualquer do conhecimento, fundamentando assim seu parentesco com a espécie humana essencialmente errada e absurda; assim qualquer um possui em si algo moralmente mau, e mesmo o melhor e mais nobre caráter nos surpreenderá ocasionalmente com traços isolados de maldade; igualmente para reconhecer seu parentesco com a espécie humana, em que ocorrem quaisquer graus de indignidade, mesmo crueldade. Pois justamente por forças deste seu componente mau, deste princípio mau, foi obrigado a tornar-se um homem. E precisamente pelo mesmo motivo, o mundo é aquilo por que meu fiel espelho do mesmo o apresentou. Apesar de tudo isto, a diferença, inclusive entre pessoas, permanece invariavelmente grande, e muitos se assustariam se vissem o outro tal como ele é efetivamente. Oh, como um Asmodeu da moralidade, falsidade, da dissimulação, da careta, da mentira e da fraude, que sobre tudo se estende, permitindo-lhe enxergar, e como tão frequentemente, também onde menos se espera, por trás de todas as virtuosas exterioridades, furtivamente e no mais íntimo recesso, a injustiça está a governar. Daí provem as amizades quadrúpedes de tantas pessoas de qualidade, pois francamente, como se restabelecer da infinita dissimulação, falsidade e malícia dos homens, se não houvesse os cães, em cuja face honesta podemos mirar sem desconfiança? Nosso mundo civilizado não passa de uma imensa mascarada. (SCHOPENHAUER, 1988, p. 195).

É sob essa perspectiva que a vontade é cega, insaciável e inquietada, tendo por raiz, o sofrimento e o tédio representados pela própria existência, que tenta se equilibrar substituindo a dor pelo alcance de um novo prazer que consiste em sentir-se bem esteticamente e representada pela vaidade que leva ao emagrecimento a qualquer preço. Nas palavras de Schopenhauer:

[...] é necessidade, carência, logo, sofrimento, ao qual consequentemente o homem está destinado originariamente pelo seu ser. Quan-

do lhe falta o objeto do querer, retirado pela rápida e fácil satisfação, assaltam-lhe vazio e tédio aterradores, isto é, seu ser e sua existência mesma se lhe tornam um fardo insuportável. Sua vida, portanto, oscila como um pêndulo, para aqui e para acolá, entre a dor e o tédio. (SCHOPENHAUER, 1988, p. 402).

Para confrontar a vontade de emagrecer a qualquer custo, Kant propõe a utilização do conceito de liberdade negativa em que a natureza pulsional e as inclinações do corpo, as quais representam fatores de risco potencial, são controladas. (PEREIRA, 2004, p. 56-57).

É inegável que a reflexão sobre o agir deva ser ética e moral para a realidade que a cerca, de modo a mitigar os riscos sanitários para a saúde humana. Nesse sentido Montaigne alerta que:

assim como para Sócrates o principal papel da sabedoria consiste em ensinar a distinguir o bem do mal, para nós, em quem o melhor ainda é vício, esse papel deveria consistir em estabelecer as diferenças existentes entre os diversos vícios, pois em não havendo exatidão confundem-se virtuosos e maus. (MONTAIGNE, 2004, p. 297).

3. O princípio da precaução e o império da dúvida como forma de ação da vontade degenerada

Pelo hedonismo, a sociedade contemporânea projeta um atrativo para os indivíduos. A promoção da estética corporal, como telos da ação, é estimulada por valores culturais que sustentam o ideal de corpo jovem e de determinadas medidas, que pode ser obtido pelo consumo de medicamentos emagrecedores com o intuito de arquitetar certo padrão de identidade corporal. As possibilidades corporais sensitivas devem ser exploradas ao máximo, conforme a visão contemporânea existencialista do casal Sartre e Beauvoir, em que a falta de sentido para a vida é compensada pela degustação do prazer a ser buscado por atos de liberdade. Entretanto, a saúde humana em tempo nenhum

esteve tão próxima ao risco de agravos aos órgãos internos do corpo devido ao estilo de vida e o desejo de ser aceito.

A precaução deve estar inculcada em toda cadeia farmacêutica, no intuito de evitar reações inesperadas e suas consequências à saúde. Segundo Moreira Neto, o princípio da precaução é

[...] apenas uma resposta ao medo e não, como deveria sê-lo, uma resposta adequada ao perigo, uma vez que, pela inação, não só falhará na certeza de afastar o risco ambiental, por falta de embasamento científico, como também, o que é ainda pior, no aumento da incerteza, por gerar novos riscos, decorrentes das próprias ações radicais vedatórias que inspira. (MOREIRA NETO, 2009, p. 39).

Nesse âmbito, a ação humana que não contenha em si uma precaução emocional – como a arbitrariedade de aumentar a dose diária de anorexígeno – faz com que a elevação da dose do fármaco torne possível o comprometimento desnecessário do sistema nervoso central, conforme ação da vontade descontrolada. Torna-se necessário fazer um paralelo entre emagrecedores e tabaco, consoante a robusta suspeita de que fumar acarreta câncer de pulmão, o que permite que muitas pessoas deixassem de fumar por uma decisão pessoal, o que faz da vontade individual um fator determinante para o gerenciamento autônomo do risco com base na precaução inata do ser humano de autoproteção.

Wild enfatiza que os efeitos da vontade perante a doença ao descrever que:

[...] a maioria dos cânceres mais comuns que ocorrem ao redor do mundo são fortemente associados ao estilo de vida. Portanto, em princípio, estes cânceres são passíveis de prevenção. Baseado no conhecimento atual, em torno da metade dos cânceres que ocorrem ao redor do mundo pode ser prevenido. (WILD, 2015, p. 29).

Warnakulasuriya (WARNAKULASURIYA, 2010, p. 153), por sua vez, assevera que ao interromper o tabagismo, há redução de 35% no risco de desenvolver câncer de boca após um a quatro anos, e o risco diminui 80% após 20 anos de cessação, igualando-se ao dos pacientes que nunca fumaram.

Contudo, a mentalidade do casal Sartre e Beauvoir de adotar os prazeres terrenos como estilo de vida sem qualquer freio moral (culpa, vergonha e medo), assim como o uso irracional de anorexígenos, sem dúvida, revela a concretude de uma vontade temerária em contraposição à precaução. Dessa forma, a liberdade extrema traz em seu bojo, o resultado adverso proveniente de assumir ou subestimar o risco, mas de resultado não desejado.

Nesse cenário de riscos maximizados, a vontade degenerada da indústria farmacêutica – que prescinde de precaução adequada – introduz biotecnologias cuja nocividade ainda não foi completamente desvendada pela ciência. Por outro lado, uma vontade ética e veraz do ente regulador (Anvisa) deve ter força para conter o ímpeto dos fabricantes de anorexígenos para prevenir interesses inescrupulosos de apenas lucrar, caso contrário, os danos à saúde podem ser irreversíveis ou fatais.

Essa atuação da vontade empresarial, também, tem prosperado outras tecnologias nocivas, como a energia nuclear e a manipulação genética de Organismos Geneticamente Modificados, o que pressupõe por parte do planeta uma capacidade ilimitada de absorver e superar possíveis danos e agravos, apesar dos visíveis sinais de exaurimento, tais como: extinção de plantas e espécies de animais.

Importa deixar consignado que se o princípio da precaução fosse irrestritamente aceito, diversas substâncias tóxicas, contaminantes e práticas negligentes nem seriam fabricadas ou utilizadas, tendo em vista que a prudência foca na prevenção, não na cura. Nessa linha, assinala Schwartz (SCHWARTZ, 2004, p. 153) quando aborda a precaução a criação de novas tecnologias em defesa da saúde do homem:

O princípio da precaução nasce da hipercomplexidade sanitária e da elevação das contingências na sociedade contemporânea. Diretamente ligado à questão da saúde – e também do direito ambiental – tem como principal vetor a prevenção de novos tipos de riscos.

O relativismo moral da precaução perpetra-se na sociedade atual pela captura da Anvisa em que as maiores empresas far-

macêuticas fizeram do governo, um parceiro corporativo. Nessa lógica, o progresso científico permite ao empresariado a continuidade dessa vontade degenerada de inovar e desenvolver biotecnológicos ao trazer alento à vida.

4. A vontade econômica dominadora da representação coletiva pela influência política

A maximização da felicidade descarta eventuais sacrifícios em nome do bem-estar. O hedonismo é a ideia dominante da sociedade contemporânea que, por sua vez, tem os riscos maximizados. A respeito, assevera Jung (JUNG, 2000, p. 75):

Na medida em que temos algum conhecimento acerca do homem, sabemos que ele sempre está sob a influência de ideias dominantes. Quem alegar que é isento de tal influência é suspeito de haver substituído uma forma conhecida de crença religiosa por uma variante desconhecida tanto para ele como para os outros. Em lugar de teísmo ele se devota ao ateísmo, em lugar de Dionísio ele prefere o Mitra mais moderno, e em lugar do céu, procura o paraíso na terra.

Tais ideias enfraqueceram a representação coletiva da religiosidade, que diminui os riscos, por procurar viver a presente vida de forma austera ao máximo. Jung (JUNG, 2000, p. 74), mais uma vez, bem explica essa ideia:

Ideias religiosas são, como prova a história, de uma força sugestiva e emocional extremas. Incluo nessa categoria obviamente todas as *représentations collectives*: aquilo que ensina a história das religiões vem como tudo o que rima com “ismo”. Este último é apenas uma variante moderna das confissões religiosas históricas. Alguém pode, de boa-fé, convencer-se de que não tem ideias religiosas. Mas ninguém pode colocar-se à margem da humanidade, de forma a não ter nenhuma *représentation collective* dominante. O seu materialismo, ateísmo, comunismo, socialismo, liberalismo, intelectualismo, existencialismo, etc, testemunham contra sua inocência. De alguma forma, em alguma parte, aberta ou dissimuladamente, ele é possuído por uma ideia supraordenada.

Em face da concepção de Jung sobre o consumo vigente dos anorexígenos permitem que as pessoas subestimem seus riscos, pois almejam sensações e resultados alcançáveis rapidamente, sob pena de não poder ser vivida ao máximo a vida presente. Todos os segmentos querem ser maximizados: o crescimento econômico, os ganhos financeiros, a beleza física, entre outros.

É nesse sentido que o mercado dos anorexígenos representa a ação de uma vontade dominante degenerada que não dialoga com a sociedade, mas emprega o poder econômico para influenciar o político de modo a permear seu consumo com vistas à potencialização do ganho financeiro. Basicamente, o *lobby* dos fabricantes dos medicamentos anorexígenos no Congresso Nacional – apoiado pela vontade dos pacientes e principalmente, o papel dos médicos e suas entidades representativas – superou a vontade da Anvisa que procurou proteger as pessoas dos riscos sanitários com a publicação do Decreto Legislativo nº 273, de 2014, que sustou os efeitos normativos preconizado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 2011.^{1,2}

O progresso econômico contínuo, o pleno emprego, o aumento do produto interno bruto, dão azo para que vontades econômicas tornem-se dominadoras, inclusive com o apoio político, pois a representação coletiva dominante relaciona-se às imagens de bem-estar e felicidade, com estreita relação ao ininterrupto crescimento científico econômico e tecnológico.

Todo esse contexto torna a população suscetível ao risco, em particular, o sanitário que tradicionalmente vinculou-se aos processos epidemiológicos, no entanto, se apresenta insuficiente diante das incertezas e de uma sociedade plurifacetada.

Nessa ordem de convicções, Sen esclarece o mecanismo da acumulação de riqueza das nações desenvolvido por Adam Smith em que os indivíduos movidos por interesses egoístas fazem movimentar a economia. (SEN, 1999, p. 9-14). Tais egoísmos se associam a maiores riscos ao relegar o outro ao segundo plano, neste o caso o sanitário.

Cumprir observar, ainda, nesse contexto, que a expansão econômica de um país somente é possível com a mais-valia, termo que Karl Marx (MARX, 1996, p. 45-55) elucida na origem dos lucros do sistema capitalista, onde a mercadoria possui um valor extra. Nesse caso, o trabalho incorporado na mercadoria, que representa o custo de produção em termos de salários, é menor que o trabalho de fato dispendido na confecção do produto. Assim, caso uma mercadoria seja vendida por R\$ 500,00, apesar dos salários pagos representarem R\$ 300,00 e o lucro R\$ 200, na verdade, o valor pago em salários deveria ser superior a R\$ 300,00 (SINGER, 2002, p. 126-156). Percebe-se da sistemática uma propensão à luta de classes, pois o capitalista pode querer obter uma mais-valia ou um lucro mais elevado em detrimento do custo de produção ou do trabalho assalariado ofertado pelo homem (SINGER, 2002, p. 56-59).

De outra banda, a obtenção do lucro pelo setor privado também depende de outras variáveis, como o apoio político para que produtos com mega-grau de risco sanitário sejam inseridos na sociedade. Esta simbiose pode levar a múltiplas idiosincrasias de modo a satisfazer primeiramente à vontade econômica em detrimento da saúde do indivíduo e da população. Insta salientar que os parlamentares tinham suas campanhas políticas financiadas em parte por contribuições empresariais até setembro de 2015,³ cuja contrapartida seria, por exemplo, a vontade da indústria farmacêutica em lançar novos produtos para a sociedade, o que no campo econômico é denominado como a captura do ente regulatório.

Em função disso, Adorno (ADORNO, 2013, p. 21) adverte que

A ideia de progresso, enquanto realização de consciência do caráter produtivo da liberdade humana, constitui-se em oposição à natureza como sistema fechado e estático de leis. Eis sua matriz 'antimitológica'. Mas ao criar tal oposição, o progresso 'passa no seu oposto' e adquire o mesmo caráter coercitivo e brutal que a sociedade encontra na natureza. Pois a crença no progresso se paga com a explicitação da

relação à natureza como uma relação de dominação. As relações de dominação são, no entanto, regressões, e não progresso.

Outrossim, a vontade dos laboratórios farmacêuticos de inserir os anorexígenos segue em persuadir o (in)consciente individual e coletivo, por meio da confiança irrestrita no ente regulador, alavancada pela propaganda e publicidade presentes na mídia de massa e especializada. A ideia é imiscuir as vantagens dos anorexígenos à população a ponto dos indivíduos não refletirem adequadamente sobre as consequências negativas de tais produtos.

No que concerne à submissão da vontade à coletividade segue-se uma dialética, isto é, um caminhar sobre circunstâncias opostas das vontades reguladoras e reguladas, aonde vindo à realidade quanto aos efeitos negativos da prevalência da vontade do setor regulado, e após o aparecimento e reconhecimento de malefícios realiza-se uma reflexão no sentido de alterar o rumo com a finalidade de minorar efeitos indesejáveis.

Holt (HOLT, 2013, p. 233) ao citar Hegel pontua que

Assim, como já fizera Sartre, volto-me então para Hegel. Sua doutrina do ser puro é uma das mais influentes da história da filosofia – isso eu sabia. E foi em Ciência da lógica que ele teria enunciado essa doutrina em sua forma mais compreensível. ‘O Ser Puro é o início’, declara Hegel para começar, ‘pois ele é por um lado puro pensamento e, por outro, a própria urgência.

O ser – representado pela indústria – satisfaz-se com uma vontade urgente e específica, cuja tese é, por exemplo, produzir anorexígenos de modo a maximizar a lucratividade e minimizar as perdas. Surge, de um lado, a antítese concernente aos efeitos ímpares e irregulares na saúde humana, do outro, a síntese referente à necessidade de aperfeiçoamentos dos anorexígenos, consoante seu desempenho no corpo e na mente, considerando a densidade das reações adversas.

Assiste-se, assim, a um nítido ciclo: tese, antítese e síntese, sendo que o *devoir* expressa um julgamento correto, realizado com

base em experiências passadas (HOLT, 2013, p. 233). Portanto, o *devoir* da Anvisa representa a consciência institucional perante as experiências positivas e negativas quanto ao uso massivo dos anorexígenos pela população ao longo dos tempos.

Ainda nessa linha, mas sob o ângulo do direito sanitário, o *devoir* da Anvisa, para Aith (AITH, 2007, p. 75-116), seria a atividade estatal formulada por política pública permanente dirigida ao controle de riscos com a adoção de medidas para inibir ou reduzir as doenças e agravos, bem como proteger e promover a saúde da população.

Nessa perspectiva, o *devoir* da Anvisa foi o de restringir a produção e a comercialização de alguns anorexígenos pela expertise técnica-científica uma vez que os malefícios superaram largamente os benefícios, em respeito ao princípio da precaução, todavia, triunfou a vontade dominadora degenerada dos laboratórios redundando no sobrestamento da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 2011 por ato normativo parlamentar.

Na avaliação de Engelhardt, a condição humana é definida pela finitude, havendo, então, três tipos de finitudes: do conhecimento, da mortalidade e dos recursos. Nesse contexto, falhando o Estado pela ação do Legislativo que inibe a Anvisa de proteger a população dos riscos associados aos anorexígenos e, não existindo uma única visão moral canônica capaz de fazer frente a vontade empresarial permite que a condição humana seja desrespeitada e que os riscos sejam autogerenciados pela sociedade, isto é, os riscos dos anorexígenos acabam “nas mãos dos indivíduos ou, pelo menos, das famílias que mais intimamente se confrontam com os resultados dessas escolhas”. (ENGELHARDT JÚNIOR, 2005, p. 145).

5. Perspectivas para o risco sanitário tendo em conta o egoísmo humano

A vontade degenerada – que não leva em conta o melhor ato, que se realizado, possa ser copiado pelo universo em seu benefício – forma o elo entre o egoísmo humano e a sua relação com o risco sanitário.

Dawkins (DAWKINS, 2007) constatou que os seres humanos não passam de robôs guiados pelos genes, os quais possuem a vontade de sobreviver a qualquer custo. Tal condição torna a vida uma verdadeira competição, por isso a determinação da vontade tem dificuldade em ser ética, benéfica, veraz e altruísta. A vontade humana no afã da sobrevivência torna-se obcecada, insaciável, inquietada e muitas vezes desprovida de valores morais. Vencer essa competição significa muitas vezes enganar, dissimular, mentir, correr grandes riscos, os quais quando se considera escalas coletivas, acaba por fazer prevalecer à vontade de interesses empresariais, como os fabricantes de anorexígenos, em detrimento da saúde dos menos favorecidos ao subestimar os graves efeitos colaterais e contraindicações.

Ao debruçar-se sobre a natureza humana, Hobbes (HOBBS, 2008, p. 38-39) observou que sempre haveria alguém tentando arrostar conflitos em busca do poder, assim, entendeu que a solução seria a vontade de todos serem dominada por um déspota para que houvesse uma paz duradoura, caso contrário haveria sempre uma disputa de vontades intermináveis. Pode-se dizer que o “estado natural” descrito por Hobbes seria um caos, uma guerra civil perpétua, sendo necessário um contrato social no âmbito do absolutismo.

Na atualidade, tais conflitos são ditados pela autopreservação e norteados pela dimensão emocional do medo racional sopesado pelo risco, entretanto, na sociedade contemporânea impera a cultura do medo irracional que, de certa forma, petri-

fica o inconsciente coletivo. A solução encontrada para mitigar os riscos adveio de novos produtos e serviços, tais como, sistema de vigilância eletrônica, programas antivírus, contratos de seguro e de vigilância privada, entre outros. Com esta visão, a Anvisa vetou a produção e a comercialização dos anorexígenos parametrizado pelos riscos pertinente às contraindicações e efeitos adversos.

Por seu turno, os anorexígenos estão associados à saúde e a estética, sendo que os riscos sanitários decorrentes da ministração são conhecidos do médico prescritor, constituindo parte da política antimedio. Ademais, a sustação política quanto à produção e à comercialização dos anorexígenos permite expungir os riscos sanitários pelo domínio do inconsciente coletivo.

Um importante referencial pode ser encontrado na lenda de Sísifo cuja vontade egoísta da indústria de medicamentos anorexígenos é uma enorme pedra representando a desregulação do tema através do permissivo parlamentar que ascendeu sua vontade dominadora.⁴ Por sua vez, a Anvisa terá que empurrar, morro acima, adotando medidas cabíveis e possíveis para refrear a vontade empresarial e parte da sociedade.

Vale dizer que a tendência natural da sobrevivência implica em uma atitude de dominação. A isso se adiciona o viés biológico da vontade dominadora, pois a mera sobrevivência não significa a manutenção ou o bem-estar de outrem, aliás, da parte da indústria, obriga a sua expansão. Prats Palma (PRATS PALMA, 2014, p. 38-53) retrata este modelo como uma vontade à margem do bem e do mal, da claridade e da obscuridade, uma vontade ousada que se utiliza da razão de cada um para finalidades egoístas.

Uma vontade egoísta dominante quando combinada com o controle do inconsciente coletivo acarreta com que certas vontades individuais percam totalmente a liberdade crítica e o livre-arbítrio, a exemplo, da vontade narcisista de Hitler em eliminar judeus. Por isso, Arendt (ARENDR, 1999, p. 54) descreve o caso de Eichmann, um militar nazista, exemplo de mentalidade to-

talmente controlada pelo regime político em que estava inserido a ponto de declarar que “teria mandado seu próprio pai para a morte se isso tivesse sido exigido”.

E partindo do pressuposto que a vontade cativa engendra o mal quando se tem a ilusão de se fazer o bem da qual a maldade se banaliza tirando seu caráter impactante em prol de um ideal ilusório. É neste sentido, ainda, que Arendt (ARENDR, 1999, p. 54) cita o julgamento do militar Eichmann na Casa de Justiça de Jerusalém que não demonstrou qualquer remorso ou sentimento de culpa pelo envio de judeus para os campos de concentração, isso porque sua consciência individual tinha sido totalmente transformada pelo inconsciente coletivo regido pelo nazismo.

Diante da aporia de vontades do ente regulador e dos agentes regulados prepondera o anelo do mercado ao relegar um tratamento adequado ao risco sanitário quando permitiu a produção e comercialização dos anorexígenos. Assim, a vontade dominante egoísta da indústria farmacêutica tende a se robustecer com o avanço do capitalismo, consoante a necessidade de ganhos de escala, minimização de custos e maximização de lucros em um mercado globalizado.

6. Considerações finais

O risco sanitário está presente na vida dos seres humanos de forma categórica e onipresente. Por essa razão, o paradigma da competição e seus êmulos precisam ser substituídos pela plena cooperação para que o medo irracional não eleve o nível dos riscos inevitáveis.

No passado, o homem conhecia os riscos (também o sanitário) apenas para sua sobrevivência. Agora, com a ramificação das especialidades do saber catapultado pela ascensão tecnológica – que dobram a cada cinco anos – os riscos se afastam do domínio decisório da sociedade.

Sabe que as normas jurídicas não desvanecem a possível ocorrência de risco, mas orienta-se para o futuro, no sentido de regular as contingências sanitárias, a exemplo dos anorexígenos, de modo que um suposto ganho estético não redunde em risco de efeitos graves ou fatais.

Daí a razão pela qual a pós-modernidade possibilita o exercício de sua liberdade, entretanto, circunscrita em relação à confiança incondicional na instituição regulatória cooptada e representada pelos mais diversos interesses. Refiro-me, então, a vontade austera e transparente da Anvisa, no sentido de não subdimensionar o risco sanitário e que os representantes eleitos estejam sensíveis aos fatores de risco universais, no sentido de fornecer maior segurança possível em razão do conhecimento aproximado da verdade e do dever constitucional de tentar defender o cidadão.

7. Referências

ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. *Três estudos sobre Hegel*. Tradução: Ulisses Razzante Vaccari. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

AITH, Fernando. *Curso de Direito Sanitário: A proteção do direito à saúde no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ARENT, Hannah. *Eichmman em Jerusalém*. Tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1999.

BEAUVOIR, Simone. *A Convidada*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

DAGNINO, Ricardo Sampaio; CARPI JÚNIOR, Salvador. Risco Ambiental: Conceitos e Aplicações. In: *Climatologia e Estudos da Paisagem*. Rio Claro, v. 2, n. 2, jul./dez.2007. Disponível em: <http://www.labogef.iesa.ufg.br/labogef/arquivos/downloads/Riscos_Ambientais_Conceitos_e_Aplicacoes_31884.pdf>. Acessado em: 28 jun. 2016.

DAWKINS, Richard. *O Gene Egoísta*. p. 190-196. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007. Disponível em: <<http://www.projetoquemser.com.br/blog/wp-includes/downloads/Richard%20Dawkins%20-%20O%20Gene%20Ego%EDsta.pdf>>. Acessado em: 21 abr. 2016.

ENGELHARDT JÚNIOR, Hugo Tristram. Bioética do risco. In: *Bioética: riscos e proteção*. SCHRAMM, Fermin Roland; REGO, Sergio; BRAZ, Marlene; PALÁCIOS, Marisa (Org.) Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Editora Fiocruz, 2005.

FEARN, Nicholas. *Filosofia: novas respostas para antigas questões*. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

GARDNER, Dan. *Risco – A ciência e a política do medo*. Tradução: Léa Viveiros de Castro e Eduardo Sússekind. Rio de Janeiro: Odisseia, 2009.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico civil*. 2ª. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

HOLT, Jim. *Por que o mundo existe? Um mistério existencial*. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2013.

JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução: Maria Luíza Appy e Dora Mariana R. Ferreira da Silva. 2. ed. p. 75. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. Disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/Carl%20Gustav%20Jung%20-%20Os%20Arque%CC%81tipos%20e%20o%20Inconsciente%20Coletivo.pdf>>. Acessado em: 28 jun. 2016.

MARX, Karl. *O capital – Crítica da Economia Política*. Vol. 1, Livro 1º, Tomo 1, p. 45-55. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/ocapital-1.pdf>. Acessado em: 13 jun. 2016.

MENDES, Karyna Rocha. *Curso de direito da saúde*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTAIGNE, Michel de. *Ensaio*. Tradução de Sérgio Milliet. (Os pensadores, v. 1). São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Da ecologia à eco-ideologia Da prevenção à precaução. In: *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*. 1(1):36-41 janeiro-junho 2009. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/5134>>. Acessado em: 25 set. 2015.

PASCAL, Georges. *O pensamento de Kant*. Tradução: Raymundo Vier. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

PEREIRA, Rosilene de Oliveira. *Liberdade, moralidade e direito no pensamento de Kant: a questão dos fundamentos*. Londrina: Editora Humanidades, 2004.

PRATS PALMA, Belisario. Egoísmo y daño ambiental: a la luz de Arthur Schopenhauer. In: *Tesis para optar al grado de Magíster em Filosofía*. Santiago de Chile, 2014. Disponible em: <<http://repositorio.uchile.cl/handle/2250/116958>>. Access: May 25th, 2016.

RAMALHO, Renan. *Supremo proíbe doação de empresas para campanhas eleitorais*. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/09/supremo-decide-proibir-doacoes-de-empresas-para-campanhas-eleitorais.html>>. Acessado em: 21 set. 2015.

SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo e um humanismo*. 3. ed. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1987.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e representação*, III parte; Crítica da filosofia kantiana: Parerga e paralipomena, capítulos V, VIII, XII, XIV. Tradução: Wolfgang Leo Maar e Maria Lúcia Mello e Oliveira Cacciola. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SCHWARTZ, Germano. *O tratamento jurídico do risco no direito à saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SEN, Amartya. *Comportamento Econômico e Sentimentos Morais, em pela Ética na Economia*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Ana Valesca Fernandes Gilson; LANA, Francisco Carlos Felix. Significando o risco sanitário: modos de atuação sobre o risco na vigilância sanitária. In: *Visa em Debate: sociedade, ciência e tecnologia*. Vol.2, n. 2(2014). Disponível em: <<https://>>

visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/145>. Acessado em: 28 jun. 2016.

SINGER, Peter. *Ética Prática*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

WARNAKULASURIYA, Saman. Living with the oral cancer: Epidemiology with particular reference to prevalence and life-style changes that influence survival. In: *Oral Oncology*. 2010; 46: 407-410. Available at: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.oraloncology.2010.02.015>>. Access: May 23th, 2016.

WILD, Christopher. *Risco e Esperança – Histórias de pacientes que decidiram experimentar novos tratamentos*. In: Rede Câncer. Publicação Trimestral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Rio de Janeiro: p. 29, abr. 2015.

Notas

- 1 BRASIL. *Decreto Legislativo nº 273, de 2014*. Susta a Resolução - RDC nº 52, de 6 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a proibição do uso das substâncias anfepromona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários e medidas de controle da prescrição e dispensação de medicamentos que contenham a substância sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários. Disponível em: <<http://www2.câmara.leg.br/legin/fed/decleg/2014/decretolegislativo-273-4-setembro-2014-779343-norma-pl.html>>. Acessado em: 15 jun. 2016.
- 2 AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Resolução – RDC nº 52, de 6 de outubro de 2011*. Dispõe sobre a proibição do uso das substâncias anfepromona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários e medidas de controle da prescrição e dispensação de medicamentos que contenham a substância sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/dd91710048acfdab5b2b7e2d0c98834/RDC_52_2011_10_de_outubro_de_2011.pdf?MOD=AJPERES>. Acessado em: 5 jun. 2016.

- ³ No Brasil, o financiamento de campanha partidária por políticos e partidos é público e privado, sendo dividido em Fundo Partidário (são os recursos financeiros de multas, doações, penalidades e recursos do Orçamento), de pessoas físicas (limitado a 10% do rendimento e pessoas jurídicas (limitada a 2% do faturamento bruto do ano anterior ao da eleição). Tal informação consta da matéria jornalística: RAMALHO, Renan. *Supremo proíbe doação de empresas para campanhas eleitorais*. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/09/supremo-decide-proibir-doacoes-de-empresas-para-campanhas-eleitorais.html>>. Acessado em: 21 jun. 2016.
- ⁴ Sísifo foi o homem que ofendeu os deuses se recusando a aceitar a morte. Foi condenado a empurrar uma pedra até o alto de um morro, de onde ela rolaria até embaixo. Ali o processo recomeçaria, e se repetiria para sempre. (FEARN, 2007, p. 190).